



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº09/2016

Contratação de empresa especializada para a realização de obras – mão de obra e materiais - objetivando a retirada do reboco e a reexecução do mesmo em diversos locais do prédio do Poder Legislativo onde ocorreram infiltrações (sala de reuniões, paredes da escada que dão acesso à garagem/copa, hall de entrada da garagem, pilares da garagem e da sacada, parede da “galeria dos homenageados” no Plenário); repintura total da sala de reuniões e das paredes da escada que dão acesso à garagem/copa, repintura das paredes e pilares recuperados das infiltrações descritas, repintura de toda a parte externa do prédio do Poder Legislativo, incluindo o grafite no acesso ao Plenário e à administração da Casa, além da instalação de cano condutor externo para captação de água dos ares-condicionados instalados na sacada frontal do prédio.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a Câmara Municipal de Jales, com sede à Rua Seis, nº2241 – centro, em Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.841.757/0001-49, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Nivaldo Batista de Oliveira, portador do RG nº 21.579.017 e do CPF 064.587.828-61, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Faz Limpezas e Pinturas – Fernando Aparecido Muniz, estabelecida na cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 24.455.516/0001-99 e no cadastro de contribuinte municipal sob nº 23.442, representada neste ato pelo Senhor Fernando Aparecido Muniz, portador do RG nº. 41.986.611-5 e CPF/MF nº. 305.509.828-50, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

– A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar à CONTRATANTE, a realização de obras – mão de obra e materiais - objetivando a retirada do reboco e a reexecução do mesmo em diversos locais do prédio do Poder Legislativo onde ocorreram infiltrações (sala de reuniões, paredes da escada que dão acesso à garagem/copa, hall de entrada da garagem, pilares da garagem e da sacada, parede da “galeria dos homenageados” no Plenário); repintura total da sala de reuniões e das paredes da escada que dão acesso à garagem/copa, repintura das paredes e pilares recuperados das infiltrações descritas, repintura de toda a parte externa do prédio do Poder Legislativo, incluindo o grafite no acesso ao Plenário e à administração da Casa, além da instalação de cano condutor externo para captação de água dos ares-condicionados instalados na sacada frontal do prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

02.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica da obra e dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas

F



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução, fato que será verificado e atestado pela Comissão de Recebimento e Conferência de Materiais da Câmara Municipal de Jales.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VISTORIA DOS APARELHOS E MÃO-DE-OBRA

03.1 – Fica reservado o direito à CONTRATANTE de, quando necessário, vistoriar os aparelhos utilizados e a mão-de-obra da CONTRATADA, a fim de aferir o estado de conservação em que se encontram e a capacidade de produção, bem como da qualidade do serviço executado pela mão-de-obra ora empregada.

CLÁUSULA QUARTA DA SUJEIÇÃO AOS REGULAMENTOS

04.1 – A CONTRATADA deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem dos serviços não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA QUINTA DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA

05.1 – Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

06.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- 06.1.1 – Assegurar livre acesso por parte da contratante a todas as partes da obra;
- 06.1.2 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- 06.1.3 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar a terceiros, bem como à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA REFORMA

07.1 – A execução das obras deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias posteriores à assinatura deste Contrato e concluída em até 30 (trinta) dias, salvo imprevistos a serem constatados e comunicados.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

08.1 – As obras serão recebidas:

08.1.1 – Definitivamente, na sua conclusão, devendo a CONTRATADA disso dar conhecimento à Câmara Municipal de Jales que, através da Comissão de Recebimento e Conferência de Materiais da Câmara Municipal de Jales, se



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

encarregará de lavrar competente termo de recebimento, devendo ainda a CONTRATADA, ficar responsável por eventuais reparos que se fizerem necessários, oriundos da reforma.

CLÁUSULA NONA DO VALOR CONTRATUAL

09.1 – O valor do presente contrato, fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora, é de R\$ 14.800,00 (Catorze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

10.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Jales, sob a rubrica 4.4.90.51 – Obras e instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a conclusão das obras, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

11.2 – O pagamento será efetuado com cheque nominativo à empresa, através da Tesouraria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS REAJUSTES

12.1 – Não haverá, durante a vigência do presente instrumento, qualquer reajustamento do preço contratado.

12.2 – A vigência do presente contrato estende-se por 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima quarta deste, o contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

15.1 – Será competente o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Câmara Municipal de Jales, 18 de julho de 2016.

Fernando Aparecido Muniz

Empresa Faz Limpezas e Pinturas

CNPJ 24.455.516/0001-99

Fernando Aparecido Muniz 30550982850

CNPJ 24.455.516/0001-99

Nivaldo Batista de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Jales

RG nº 21.579.017

TESTEMUNHAS:

Nome: **Fábio Rogério Galan**

RG nº 24.695.693-8

Nome: **Luiz Antonio Abra**

RG nº 12.744.488